

20/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 022/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar Convênio com
'Lar Mãe Esther'."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / abril / 2003.

Protocolado sob n.º 2319/fl. 31

A n d a m e n t o

Com S.O. 08.04.03 foi encaminhado a Secretaria
Com S.O. 13.04.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação;
Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.
Com S.O. 28.04.03 foi aprovado por unanimidade. *Plen*

Lei nº 1756/03

PLE 022/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427122D5707B689CCC121DFBE9DE2F8DC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/112/2002

Guaíba (RS), 03 de abril de 2.003.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 022/2003 que "Autoriza o Município a firmar convênio com "LAR MÃE ESTHER".

A aludida instituição já vinha mantendo convênios com este Município de Guaíba, sendo que os valores recebidos, pela mesma, mantinham a estrutura dos serviços de atendimento à população carente e desempregada, em especial os idosos doentes e abandonados, propiciando-lhes alimentação diária, inclusive atendendo às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário. E neste tocante e sapientes que somos que a atual situação social em nada melhorou, ao contrário, estamos enviando o presente projeto de Lei para que se possa continuar a auxiliar a referida instituição em seu mister e neste sentido o próprio Município auxiliará com algum recurso para que a situação dos menos afortunados possa ser minorada.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei no mais breve espaço temporal possível já que se trata de auxílio a pessoas que não tem capacidade financeira e estão na linha de miséria ou abaixo dela, ou seja apreciado no prazo de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

Manoel Stringhini
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
03 / 04 / 03
17:27 HORAS

SECRETARIA

PLE 022/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427122D5707B689CC121DFBE9DE2F8DC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Autoriza o Município a firmar convênio com "LAR IRMÃ ESTHER".

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar Mãe Esther, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para manutenção dos serviços de atendimento de pessoas carentes e sem recursos financeiros para auto-sustentarem-se, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Guaíba a repassar ao Lar Mãe Esther o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão repassados de forma parcelada e mensalmente a partir do dia 02 de maio do corrente ano de 2003 e após a assinatura do convênio, cujo valor mensal do repasse será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O Município, no mês de maio de 2003, repassará o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e nos demais meses até o mês de dezembro de 2003, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) que serão repassados até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º - Os valores a serem repassados pelo convênio correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – Departamentos subordinados

FUNÇÃO: 08 – Assistência social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral

PROJETO DE ATIVIDADE: 1115 – Auxílio Financeiro Entidades Assistenciais.

335043000000-0975 – Subvenções sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 022/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427122D5707B689CC121DFBE9DE2F8DC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2003.

**"Que celebram o Município de
Guaíba e o LAR IRMÃ ESTHER."**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, o **LAR IRMÃ ESTHER**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Guaíba (RS), na rua São José, nº 473, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 90.969.551/0001-50, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **LAR**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº _____/2003 celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de serviços assistenciais à população carente e desempregada, em especial aos idosos doentes e abandonados, propiciando-lhes alimentação diária e às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário.

Segunda: Para a execução do presente convênio o **LAR** disporá vagas aos munícipes alvo, encaminhados ou não pelo **MUNICÍPIO**, através da sua Secretaria de Assistência Social, propiciando-lhes o objeto de que trata o presente convênio de que trata a cláusula anterior.

Terceira: Caberá ao **MUNICÍPIO**, na execução deste convênio, aportar ao **LAR**, mensalmente no presente exercício de 2.003, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por 08 (oito) meses, totalizando assim o valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), a partir de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado para vigorar durante o exercício de 2.004, mediante aditivo, observado o mesmo valor mensal.

Quarta: O **LAR** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio, com a denominação de Projeto de Assistência à População Carente, no Banrisul ou Banco do Brasil, agência de Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.

Quinta: O **LAR** deverá prestar contas dos recursos objeto da cláusula terceira ao **MUNICÍPIO**, apresentando relatórios dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Sexta: O presente convênio terá duração de 08 (oito) meses, a contar do dia (dois) do mês de maio de 2.003, podendo ser prorrogado para vigorar durante todo o exercício de 2.004, mediante termo aditivo, observado o mesmo valor para o repasse mensal, ou rescindido a





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

qualquer tempo por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba (RS)

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

LAR IRMÃ ESTHER

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 022/03

REQUERENTE:

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

Tendo em vista que já houvera lei semelhante que beneficiou o Lar Mãe Esfôr em quantia superior sem nenhum obstáculo sou de parecer favorável que seja apreciado pelo plenário..

Valdo Nóbrega Ribeiro é o parecer

Salas das Comissões em, 16/04/2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PROCESSO Nº 022/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Favorável, acompanhando o parecer da Comissão de Justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em

23/04/03

Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

Ver. Ortencio Vogado
Relator

Ver. João Collares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

PROCESSO: 022/03

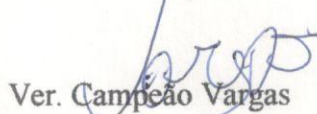
REQUERENTE:

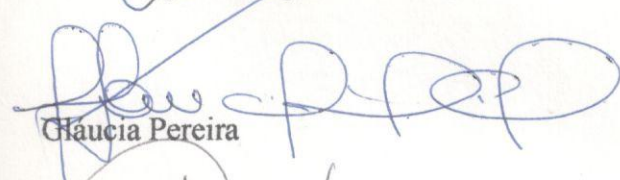
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

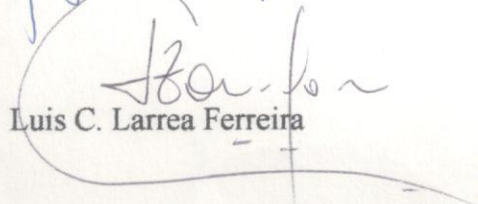
FAVORÁVEL, ao projeto original.

A Comissão de Finanças e Orçamento entendendo que a Mesa Diretora estava equivocada com esta Comissão, em não enviar o projeto que trata de MATÉRIA FINANCEIRA, conforme artigo 44 do Regimento Interno, onde diz que “ compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre toda a matéria que verse sobre matéria financeira”.

Sala das Comissões, em 29/03/2003


Ver. Campeão Vargas


Gláucia Pereira


Luis C. Larrea Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 048/03

Guaíba, 30 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 022/03, aprovado em sessão ordinária realizada em 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba – RS

